



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.436/2018=

Publicado no D.O.M.
Em 17 / 04 / 18
Mimosa Alves

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua Projetada “B” do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria “Papa Fruta” indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se **“Francisco Roberto Alves”**, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII Nº 065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 =

"Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Art. 1º. - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação da extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

Art. 2º. - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalitrância.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º, e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 2.435/2018 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao "Sopão da Rosinha" e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se "Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria)", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 2.436/2018 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria "Papa Fruta" indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a

denominar-se "Francisco Roberto Alves", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 2.437/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

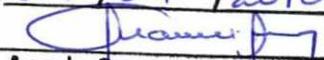
= LEI Nº 2.436/2018=



A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.436** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04/04/2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

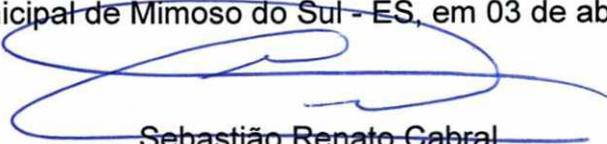
Art. 1º. – A Rua Projetada “B” do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria “Papa Fruta” indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se **“Francisco Roberto Alves”**, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de abril de 2018.


Sebastião Renato Gabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

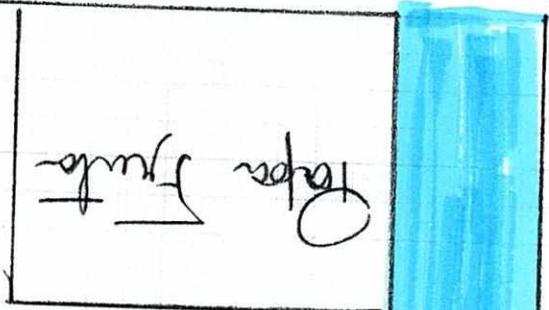


MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA “**RUA FRANCISCO ROBERTO ALVES**”.

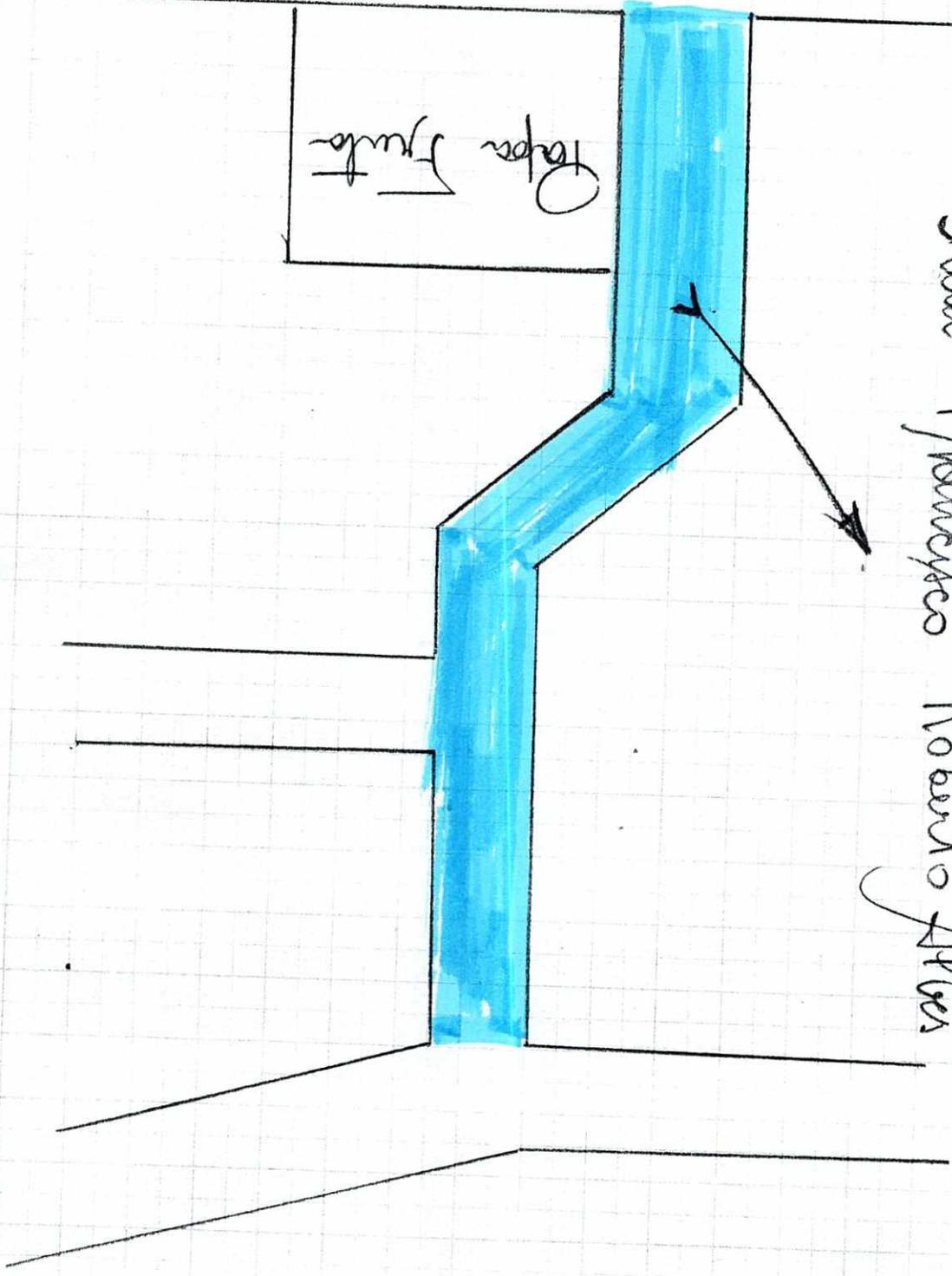
Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de abril de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Rua Guaparaçu Energia



Rua Francisco Roberto Alves



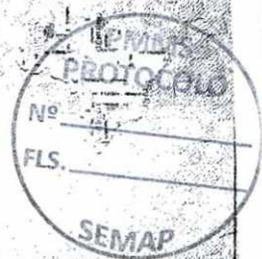
**Mimoso do Sul Cartório de
Notas e Registro Civil**

Rua Vasco Coutinho, 35
Centro - CEP 29400-000

Mimoso do Sul - ES
30.965.479/0001-61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

FRANCISCO ROBERTO ALVES

0243560155 2015 4 00024 132 0004913 41

SEXO Masculino **COR** Branca **ESTADO CIVIL E IDADE** Divorciado. Idade: 52 (cinquenta e dois) anos

NATURALIDADE Mimoso do Sul/ES **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** CPF: 838.593.307-72 **ELEITOR** Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de: João Alves da Silva e de Elza Morini. Residia neste município.

DATA E HORA DO FALECIMENTO Quatro de novembro de dois mil e quinze às 7:15hs. **DIA** 04 **MÊS** 11 **ANO** 2015

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Apóstolo Pedro

CAUSA DA MORTE
Parada Cardiorrespiratória, Edema Agudo do Pulmão, Infarto Agudo do Miocárdio.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério Público de Conceição do Muqui, Mimoso do Sul/ES **DECLARANTE:** Maria Eliza Guedes dos Santos

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Jéssica Souza Luiz CRM 13.432

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Não deixou bens, deixou 01 filho maior do 1º Casamento, vivia maritalmente com Maria Eliza Guedes dos Santos há 15 anos. 2ª Via.

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA SEDE DE MIMOSO DO SUL/ES
Rua Vasco Coutinho nº 35, Centro, Mimoso do Sul/ES.
CEP: 29400-000 - Tel.: (28) 3555-0014
E-mail: valtercartorio@bol.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mimoso do Sul/ES, 10 de Novembro de 2017.

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial

Irma Alves da Silva Meireles
Escritor(a) Auxiliar
Autorizado



Instituto Gráfico Brasileiro

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024356.RB J1707.01287
Emol.: R\$ 24,53 Encargos: R\$ 7,12 Total: R\$ 31,65
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR N° 001/2018 =

"Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Art. 1º. - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

Art. 2º. - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditemem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalitrância.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.435/2018 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao "Sopão da Rosinha" e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se "Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria)", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.436/2018 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria "Papa Fruta" indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a

denominar-se "Francisco Roberto Alves", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.437/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. - O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua Projetada “B” do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria “Papa Fruta” indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se **“Francisco Roberto Alves”**, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º.- O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.



Sebastião Sarte Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA “RUA FRANCISCO ROBERTO ALVES”.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.



Sebastião Sarte Filho

Vereador

**Mimoso do Sul Cartório de
Notas e Registro Civil**

Rua Vasco Coutinho, 35

Centro - CEP 29400-000

Mimoso do Sul - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

30.965.479/0001-61



CERTIDÃO DE ÓBITO

FRANCISCO ROBERTO ALVES

0243560155 2015 4 00024 132 0004913 41

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Divorciado. Idade: 52 (cinquenta e dois) anos.

NATURALIDADE

Mimoso do Sul/ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 838.593.307-72

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de: João Alves da Silva e de Elza Morini. Residia neste município.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Quatro de novembro de dois mil e quinze às 7:15hs.

DIA

04

MÊS

11

ANO

2015

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Apóstolo Pedro

CAUSA DA MORTE

Parada Cardiorrespiratória, Edema Agudo do Pulmão, Infarto Agudo do Miocárdio.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério Público de Conceição do Muqui, Mimoso do Sul/ES

DECLARANTE:

Maria Eliza Guedes dos Santos

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Jéssica Souza Luiz CRM 13.432

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não deixou bens, deixou 01 filho maior do 1º Casamento, vivia maritalmente com Maria Eliza Guedes dos Santos há 15 anos.

2ª Via.

**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA SEDE DE MIMOSO DO SUL/ES**

Rua Vasco Coutinho nº 35, Centro, Mimoso do Sul/ES.

CEP: 29400-000 - Tel.: (28) 3555-0014

E-mail: valtercartorio@bol.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mimoso do Sul/ES, 10 de Novembro de 2017.

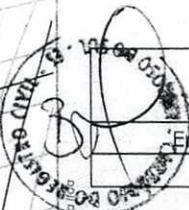
Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial

Bravo Alves da Silva Mairêles
Escrivente Auxiliar
Autorizado

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024356.RBJ1707.01287

Emol.: R\$ 24,53 Encargos: R\$ 7,12 Total: R\$ 31,65

Consulte autenticidade em www.tjes.us.br



Indústria Gráfica Brasileira



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 017/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Sarte Filho.

Ementa: “Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 017/2018 de autoria do Vereador acima citado, visa dar denominação a Rua Projetada “B”, do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende, que se inicia na Rua Crispim Braga, próximo à Indústria “Papa Fruta”, indo até o final desta, no bairro Morro da Palha, que passa a denominar-se “Francisco Roberto Alves”, conforme planta em anexo, contando com 04 (quatro) artigos em seu texto.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 017/2018, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que objetiva dá denominação a logradouro público em Mimoso do Sul/ES, em conformidade com as normas da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas do ordenamento jurídico.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 017/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2018.

Sandro de Oliveira Prucoli
Relator

Sebastião Sarte Filho
Presidente

Marcos Vasconcelos Lopes
Relator